



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 35564.005833/2006-60
Recurso nº 151.423
Resolução nº 2401-00.085 – 4ª Câmara 1ª Turma Ordinária
Data 03 de dezembro de 2009
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente DRJ-SÃO PAULO/SP
Recorrida COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

RESOLVEM os membros da Primeira Turma Ordinária da Quarta Câmara do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em converter o julgamento do recurso em diligência. Vencido o conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que votou por anular a decisão de 1ª instância.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a series of smaller, connected strokes.

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized 'E' followed by several loops and a long horizontal stroke at the end.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relatora

Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros Elias Sampaio Freire, Kleber Ferreira de Araújo, Cleusa Vieira de Souza, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

RELATÓRIO

Trata a presente Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, lavrada em desfavor do recorrente, originado em virtude da exigência de contribuições devidas a seguridade social e a outras entidades conveniadas sobre os valores pagos aos segurados empregados à título de premiação no período de 01/1996 a 12/2005.

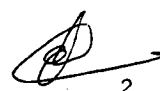
Não conformado com a autuação, o recorrente apresentou impugnação, fls. 226 a 256, tendo aditado a defesa às fls. 263 a 270.

O processo foi baixado em diligência, fls. 354 a 358, para que a autoridade notificante verificasse as inconsistências apontadas na impugnação. Tendo sido emitido informação fiscal promovendo a retificação do débito, bem como a lavratura de NFLD complementar, tendo em vista que alguns dos valores apresentados pelo recorrente foram maiores do que os apontados na NFLD. Foi emitido DADR as fls. 377 a 431.

A unidade descentralizada da SRP emitiu a Decisão-Notificação (DN), fls. 432 a 452, determinando a procedência parcial do lançamento.

Considerando a procedência parcial do lançamento foi apresentado Recurso de Ofício pela unidade local, nos termos do art. 366, I e § 2º, do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99 e art. 1º, inciso I da Portaria MPS nº 147, de 25 de junho de 2007, por ter sido retificado o débito.

É o relatório.



VOTO

Conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Relatora

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Trata-se de Recurso de Ofício apresentado pela DRJ - Curitiba, nos termos do art. 366, I e § 2º, do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99 e Portaria MPS nº 147, de 25 de junho de 2007, por ter sido retificado o débito, tendo sido a NFLD julgada procedente em parte.

Avaliados os pressupostos, passo para o exame das questões preliminares ao mérito.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES:

Entendo que o julgamento em questão encontra-se prejudicado, tendo em vista que após a Decisão Notificação que julgou procedente em parte o Lançamento, não houve a cientificação do recorrente para em entendendo cabível apresentar recurso voluntário.

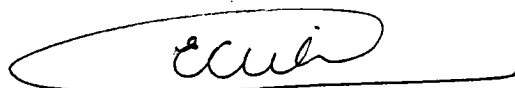
Dessa forma, devem os autos retornar a DRJ para cientificar o contribuinte dos termos da DN, abrindo-se prazo para recurso e posterior encaminhamento a este conselho.

Oportuno, ainda, para que evite futuras diligências, seja colacionado aos autos, quaisquer informações quanto ao andamento das NFLD que consubstanciaram o auto em questão, principalmente a existência de débitos parcelados ou pagos.

CONCLUSÃO:

Voto pela CONVERSÃO do julgamento EM DILIGÊNCIA, devendo ser cientificado o autuado dos termos da DN que julgou procedente em parte a NFLD, para em entendendo cabível apresentar recurso voluntário, bem como sejam prestados os esclarecimentos por parte da autoridade julgadora.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2009



ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA - Relatora